**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

# PARECER JURÍDICO Nº. 90077/2025

**PROCESSO ADM. Nº 90077/2025– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
Dispensa de Licitação – Curso da Nova Lei de Licitações.

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**

**Assunto**: Inexigibilidade de licitação – Termo de Dispensa de Licitação nº 90077/2025 – Curso da Nova Lei de Licitações.
**Base Legal**: Lei Federal nº. 14.133/2021

## I - Do Relatório

Vale-se o presente para analisar a viabilidade/legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, instaurado através de Processo Administrativo nº 90028/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE PAGAMENTO DE 02 (DUAS) INSCRIÇÕES PARA SERVIDORES FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOSE PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS SEGUNDO NOVA LEI DE LICITAÇÕES.**

Diante de todas as informações, documentos e características da contratação, vislumbra-se o enquadramento por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea “f”, do inciso III, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Destarte, os autos vieram à esta Procuradoria Jurídica, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

É o relatório.

## II. - ANÁLISE JURÍDICA

### II.I. - DA CONTRATAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

Destaca-se que a fase preparatória da contratação está seguindo os trâmites da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.

14.133/2021), no tocante aos procedimentos para contratação de serviços técnicos especializados.

Nesta altura da análise dos autos, verifica-se que eles estão devidamente instruídos.

Assim, da análise dos autos, verifica-se que foram cumpridas as etapas legais requeridas.

No mesmo plano de análise, ressaltamos a justificativa apresentada pelos requisitantes, os quais alegam a importância a participação dos servidores no curso, nos seguintes termos:

[...]

> *A atualização constante sobre a legislação vigente é essencial para a correta aplicação dos princípios administrativos, especialmente no que se refere à Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Diante das mudanças significativas trazidas por essa norma, a capacitação em Gestão e Fiscalização de Contratos torna-se fundamental para garantir maior segurança jurídica, transparência e eficiência na execução contratual. O curso oferecido pela Escola de Gestão Municipal (EGEM) possibilita uma abordagem técnica e aprofundada sobre os novos procedimentos, aprimorando a atuação dos agentes públicos responsáveis pelo gerenciamento de contratos administrativos. Além disso, proporciona conhecimento sobre boas práticas, mitigação de riscos e cumprimento das obrigações legais, contribuindo diretamente para a correta aplicação dos recursos públicos e a qualidade na execução dos serviços contratados. Dessa forma, a participação nesse curso é estratégica para o aprimoramento profissional e para a adequada adaptação às novas diretrizes estabelecidas pela legislação vigente*

E, ainda, é um importante espaço pra atualizações, troca de experiências e debate entre os profissionais da área. Durante os dois dias do curso serão abordados temas pertinentes ao a nova lei de Licitações, enriquecendo o conhecimento e podendo repassar aos demais colaboradores.

**II.II. – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Como é de rito legal, as contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI.

Todavia, conforme previsões que já existiam na antiga legislação específica para regulamentação das contratações com a Administração Pública e que novamente estão previstas no conteúdo da Lei nº 14.133/21, estão

previstos determinados casos em que é permitida/autorizada a contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa licitatória.

Sendo assim, observadas as características e disposições contidas no artigo 74, inciso III, alínea "f", da supramencionada lei, o presente processo enquadra-se na possibilidade de contratação por inexigibilidade.

Em demonstração, transcrevemos a disposição legal, que assim dispõe:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos*
> *de:*
> *[...]*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *[...]*
> *f) treinamento* e aperfeiçoamento de pessoal;

É inexigível a licitação quando inviável a competição. E, sob este plano, está a hipótese para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Esta hipótese de contratação fundamenta-se justamente na ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto.

Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n º14.133/21).

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Pelo exposto, constata-se que a contratação do aludido curso atende aos requisitos exigidos pela legislação.

**III – DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta procuradoria se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Governador Celso Ramos, 07 de julho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GRASIELA ILZA ROSA
Data: 07/07/2025 16:50:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**GRASIELA ILZA ROSA**
*Procuradora Geral do Município*
*OAB/SC 20.653*